

## CONTRATO Nº 006/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

---

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 29.347.888.0001/15, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente **FÁBIO WEBER MICHELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 725.831.180-72 e RG 3058391561 residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 212, apto. 31, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.569/0001-99, com sede na Avenida Julio Borella, nº 517, Edifício Antunes, Sala 12, centro, Marau/RS, CEP 99.150-000, a seguir denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de locação de sistemas informatizados para a gestão pública, para atender a demanda da Câmara Municipal, especificamente os seguintes sistemas:

<b>ITEM</b>	<b>SISTEMAS</b>
1	1 – Software de gestão do processo legislativo e sessões
	1.1 – módulo de processo legislativo
	1.2 – módulo de processos administrativos e protocolo
	1.3 – módulo de sessões plenárias e votações
	1.4 – módulo de portal das proposições

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar o serviço contratado na cláusula primeira de forma ampla e integral;
- b) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**;
- c) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

**II - DO CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** utilizará o sistema em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;
- b) E Efetuará os pagamentos na forma ajustada;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA:** O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 01 de fevereiro de 2023 e vigerá até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** Este instrumento perderá vigência, pelo decurso do prazo previsto na cláusula anterior, pela falha na prestação do serviço, ou, na conveniência da administração pública.

**I** - Havendo falha na prestação de serviço a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sane a irregularidade ou justifique a falha, sob pena de rescisão, nos 30 (trinta) dias que seguirem a comunicação.

**a)** Considera-se para os fins pactuados, falha na prestação do serviço o descumprimento das obrigações, tal qual o funcionamento do software, manutenções necessárias e afins, nas seguintes proporções:

**I.** Duas impossibilidades de uso do sistema durante as sessões legislativas no mesmo mês;

**II.** Uma impossibilidade de uso por mês, ao longo de 3 (três) meses subsequentes;

**III.** Mau funcionamento do sistema de maneira geral ao longo de 3 (três semanas) subsequentes.

**b)** Considera-se, ainda, falha na prestação do serviço qualquer descumprimento de cláusulas aqui expressas, ou atuação em contrariedade aos interesses da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:** Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:** A inexecução ou atraso das obrigações pactuadas neste instrumento acarretará multa de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Sendo caso de atraso na prestação do serviço a multa incidirá sobre o valor da parcela;

**Parágrafo Segundo** – Sendo caso sujeito à rescisão contratual, tal qual elencado neste instrumento, o valor recairá sobre o saldo residual do valor acordado;

**Parágrafo Terceiro** – A multa não será aplicada, se o atraso ou inexecução decorrerem de justa causa, caso fortuito, força maior, ou aquelas decorrentes do texto normativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:** No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
339030 – Outros Serviços de Terceiros
339039 – 108 – Outros Serviços de Terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação;

**Parágrafo Único:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 124 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e acordados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum/RS, 01 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO WEBER MICHELON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Muçum.  
Contratante

**CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ Nº 09.031.569/0001-99  
Contratada

**Camila Moraes Dal Molin**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 116.035

**Magali dos Passos**  
Fiscal do Contrato *ad hoc*

**TESTEMUNHAS:**

Marilene Invernizzi Ulmi  
RG: 9042583295

Maiquel Poletti  
RG: 1061051023